

Nova Friburgo, 21 de maio de 2025.

Para: Monique Borges de Azevedo
Agente de Contratação - Matrícula nº 199.046

De: Willian R.G. Borges
Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817

Referente: Análise de Qualificação Técnica - Processo nº 19.656/2024
Concorrência Eletrônica nº 90.002/2025

A fim de instruir o processo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA ESCOLA MUNICIPAL MESSIAS DE MORAES TEIXEIRA, informo que a **CONSTRUTORA A. MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO LTDA.** apresentou as peças técnicas exigidas para a participação no certame.

1. Declaração de vistoria ou assunção de responsabilidade assinada pelo responsável técnico;
2. Indicação de pessoal técnico nominalmente, instalações, aparelhamentos adequados, qualificação de cada membro responsável pelo trabalho;
3. Declaração de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional;
4. Declaração unificada;
5. Declaração de termo de referência;
6. Declaração de responsabilidade técnica;
7. Atestado de capacidade técnica;
8. Certidão de acervo técnico do profissional- (CATs nº 103388/2021, 84116/2021, 43392/2022);
9. Certidão de acervo técnico da empresa - (CATs nº 41071/2022, 4057/2022);
10. Certidão de registro profissional CREA/RJ do profissional Aleir Da Silva Muniz;
11. Certidão de registro profissional CREA/RJ da profissional Andrea de Cassia Valgas d'Avila
12. Certidão de registro de pessoa jurídica

De início, cabe ressaltar que **não se encontram** devidamente assinados as seguintes peças técnicas: Indicação de pessoal técnico nominalmente, instalações, aparelhamentos adequados, qualificação de cada membro responsável pelo trabalho; Declaração unificada; e a Declaração de termo de referência.

Cumprе ressaltar que, no que se refere à capacidade técnico-profissional, a empresa apresentou CATs em nome de engenheiros integrantes de seu quadro técnico, cujas atividades não demonstram compatibilidade com o objeto licitado. Por isso, conforme o item 18.1 do edital, exige-se que a comprovação esteja diretamente vinculada às parcelas de maior relevância técnica indicadas no Termo de Referência. Assim, é necessário que as experiências profissionais apresentadas estejam alinhadas, de forma específica, com essas parcelas, para fins de habilitação.

Dessa forma, não houve comprovação integral dos percentuais mínimos exigidos nos atestados e CATs dos profissionais para todos os serviços de maior relevância, conforme o item 18.8 do edital, nem a apresentação de CATs nos moldes do item 17.2.2. não atingindo os 30% mínimos para os itens 06.1.1, 06.1.5, 06.1.6, 06.5.1, 07.01, 07.02, 08.13, 09.03, 09.05 e 10.01, o que configura descumprimento dos requisitos estabelecidos no edital.

De se destacar que, em relação à capacidade técnico-operacional, a empresa apresentou atestados e CAOs em seu nome. Contudo, não foram comprovados os percentuais mínimos exigidos no item 18.8 do edital para todos os serviços de maior relevância, nem apresentadas CATs conforme prevê o item 17.2.2, nos casos sem registro de acervo. Os serviços constantes nas planilhas de execução atingem o percentual mínimo de 30% apenas no item 06.5.1.

Cumprе ressaltar que permanecem sem comprovação adequada os itens 06.1.1, 06.1.5, 06.1.6, 07.01, 07.02, 08.13, 09.03, 09.05 e 10.01, resultando no descumprimento parcial dos requisitos de qualificação técnico-operacional exigidos pelo edital.



Percebido que, foram apresentados três atestados de capacidade técnica com suas respectivas planilhas de serviços **desacompanhadas** das correspondentes CAT. Para fins de habilitação, tais documentos não atende aos requisitos legais do edital, por não configurar a devida certificação do serviço junto ao CREA. Sem a CAT, não há comprovação formal de que os serviços foram reconhecidos e integrados ao acervo técnico da empresa ou do profissional. Trata-se, portanto, de documentação sem a **averbação ou certificação institucional** exigida para sua aceitação como prova de capacidade técnico-operacional.

Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer à comissão responsável para a adoção das medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



Willian Borges

Matrícula nº 300.817